



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 288/2025

JULGAMENTO / DECISÃO

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto por Auto Elétrica Howe Ltda (CNPJ nº 02.919.356/0001-59) no Pregão Eletrônico nº 288/2025, solicitando:

1.1 Habilitação da Recorrente, com a manutenção de sua condição de vencedora dos lotes que obteve o menor preço, por considerar que se encontra dentro do raio de 20km em relação à sede da Prefeitura Municipal de Timbó;

2. Nos termos do artigo 165, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2024, o recurso fora contrarrazoado (Manfredo Schmidt ME e Pacher Reparos Automotivos Ltda) e dirigido à autoridade (Pregoeiro) que proferiu decisão no sentido de manter a inabilitação:

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 288/2025 PMT, lotes 02, 03, 07, 09 e 10: Quanto ao recurso impetrado por AUTO ELÉTRICA HOWE LTDA, CNPJ: 02.919.356/0001- 59, questionando sua inabilitação nos itens acima citados, argumentando que o edital mencionava que a distância máxima seria medida por raio, sendo que o mesmo é claro: item 9.2.5.d – ‘apresentar comprovante de distância, medido por estrada’, e o licitante nem mesmo postou a comprovação de distância exigido no edital. Portanto, não acato sua argumentação, seguindo fiel ao exigido no edital, mantendo sua inabilitação.

3. De acordo com o disposto no §2º deste mesmo artigo, cabe à autoridade superior, proferir sua decisão:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

[...]

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua

www.timbo.sc.gov.br





motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4. Dito isso, passo para a análise do recurso.

5. Em suas razões a Auto Elétrica Howe Ltda requereu a sua habilitação, alegando equívoco na interpretação do limite de distância entre a sede do licitante e da Prefeitura Municipal de Timbó:

Contudo, para sua surpresa, foi inabilitada sob o fundamento de que a empresa estaria localizada a uma distância rodoviária superior a 20 km da Prefeitura Municipal, contrariando o edital de licitação, que estabelece como condição de habilitação a localização da oficina em um raio de até 20 km da sede da Prefeitura Municipal.

Ocorre que a interpretação adotada pela Comissão/Pregoeiro baseou-se na distância rodoviária, enquanto o edital, ao empregar o termo “raio”, claramente se refere a uma medida em linha reta, ou seja, distância geodésica.

6. Sem razão a Recorrente.

7. De acordo com o item JUSTIFICATIVA PARA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA, o raio considerado é o da distância rodoviária entre a sede da licitante e a Prefeitura de Timbó:

JUSTIFICATIVA PARA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

Define-se o raio de **20 (vinte) km** de distância rodoviária entre a licitante e a Prefeitura de Timbó/SC para conserto de motocicletas, veículos de passeio/ utilitários de pequeno porte/ caminhonete, veículos à diesel, vans, caminhões, micro-ônibus, ônibus, equipamentos e implementos agrícolas, tratores agrícolas e feixe de molas, e de no máximo **90 (noventa) km** de distância rodoviária entre a licitante e a Prefeitura





de Timbó/SC para conserto das máquinas pesadas, retroescavadeira, escavadeiras hidráulicas, rolo compactador, rodantes em esteira, motoniveladora e carregadeira, uma vez que, quando não for possível o conserto na sede da Secretaria requisitante, esta ficará responsável pelo transporte do veículo até na sede da contratada.

8. Pelo visto, não há que se falar em formas de interpretação do edital. O Termo de Referência é claro e objetivo, apontando de forma direta que será adotado o raio de distância rodoviário para fins de habilitação do licitante.

9. Conforme bem se observa na imagem apresentada no recurso, a sede da licitante está a mais de 20km de distância rodoviária da sede da Prefeitura de Timbó, motivo pelo qual o recurso deve ser julgado improcedente.

10. Ante todo o exposto, atendendo ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, **DECIDO** **PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO** por Auto Elétrica Howe Ltda (CNPJ nº 02.919.356/0001-59), mantendo a decisão proferida pelo Pregoeiro, que declarou vencedoras as propostas apresentadas por Manfredo Schmidt ME e Pacher Reparos Automotivos Ltda, no Pregão Eletrônico 288/2025, determinando o prosseguimento do feito.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Timbó (SC), 1º de dezembro de 2025.

THOMAZ HENRIQUE NOGUEIRA CAMPREGHER

Secretário da Fazenda e Administração

www.timbo.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de Timbó - CNPJ 83.102.764/0001-15 | Av. Getúlio Vargas, 700
Caixa Postal 04 - Fone: (47) 3382.3655 - CEP: 89090-040 - Timbó/SC

